



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 448/2023,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

**ALEXANDRE FELIX DUTRA**, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** Para fins do repasse aos servidores públicos municipais, será considerado o valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/22, que corresponde ao montante de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), sendo devido na seguinte proporção:

- I - no equivalente a 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermagem;
- II - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- III - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo Único.** O valor referente previsto no caput é devido somente aos profissionais que cumprem carga horária de 44 horas semanais, sendo o repasse realizado proporcionalmente aos profissionais beneficiados por esta lei, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, de acordo com os valores a seguir:

CARGA HORÁRIA	ENFERMEIRO(A)	TÉCNICO ENFERMAGEM	AUXILIAR ENFERMAGEM
40H	R\$ 4.318,18	R\$ 3.022,72	R\$ 2.159,09

**Art. 5º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ  
**PARA CONTINUAR AVANÇANDO**  
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

**Art. 6º.** Caberá a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§ 1º.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§ 2º.** Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nominará os servidores beneficiados com a Assistência Financeira Complementar transferida pela União, estipulando os valores devido a cada servidor, assim como o mês de referência.

**Art. 7º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 103/2005.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 432/2023.

**Art. 8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 9º.** O complemento remuneratório a ser pago em favor dos profissionais da enfermagem ficará condicionado ao efetivo repasse dos Valores pela União em favor do Município de Ararendá/CE, nos termos do art. 198, § 12 e § 13 da Constituição Federal, bem como em atenção à Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.**

ALEXANDRE  
FELIX  
DUTRA:422322  
96806

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
FELIX  
DUTRA:42232296806  
Dados: 2023.09.14  
10:23:02 -03'00'

**ALEXANDRE FELIX DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**